



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

DECRETO N. 2.668, 17 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO; EQUIPE DE APOIO; COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito de Guaxupé, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e diante do disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Das Definições

Art. 1º Para os fins deste decreto consideram-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - pregoeiro: servidor público designado pela autoridade competente, recrutado preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública para atuar nas licitações realizadas na modalidade Pregão, cabendo-lhe tomar decisões, acompanhar, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do procedimento licitatório;



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

III - equipe de apoio: servidores públicos designados pela autoridade competente, em número mínimo de 03 (três), recrutada preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública para o auxílio ao agente de contratação ou ao pregoeiro nos trâmites da licitação até sua homologação;

IV - Comissão de contratação: comissão permanente ou especial formada por, no mínimo 3 (três) membros recrutados dentre os servidores do quadro permanente da Administração Pública municipal direta e indireta que substituirá o agente de contratação nas licitações que envolvam aquisição de bens ou serviços especiais, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico;

V - Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante;

VI - fiscal de contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 2º São atribuições do agente público de contratação e do pregoeiro:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase preparatória, para fins de análise prévia de regularidade, atendidas em todo caso a segregação funções;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e os anexos que o integram e opinar sobre a viabilidade da inversão de fases, quando for o caso;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder a? abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio oficial do Município na *internet*, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria-Geral do Município ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Da Equipe de Apoio



Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Da Comissão de Contratação

Art. 4º Cumpre à Comissão de Contratação especial ou permanente atuar nos procedimentos licitatórios realizados para contratação de bens e serviços especiais.

§1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria-Geral do Município ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§3º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.

§4º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

Art. 5º São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, as autoridades máximas dos órgãos e unidades administrativas, bem como o Presidente e Diretor-Geral da entidade da administração pública municipal indireta.

Art. 6º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame,



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 17 de janeiro de 2022

HEBER HAMILTON QUINTELLA
PREFEITO DE GUAXUPÉ

LISIANE CRISTINA DURANTE
PROCURADORA-GERAL